



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2170551/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O presente Edital tem objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para atender à frota dos veículos do CREA/AL utilizados nos municípios de Maceió, Arapiraca e Palmeira dos Índios, conforme descrição dos serviços estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

SUMÁRIO:

1. DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
2. DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
3. DA CONSULTA E DA RETIRADA DO EDITAL
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FROTA E DO CONSUMO
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS
10. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
15. DAS PENALIDADES
16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

17. DO PAGAMENTO.
18. DA FISCALIZAÇÃO
19. DO REAJUSTE/DA REPACTUAÇÃO
20. DO FORO COMPETENTE
21. DASDISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II -MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII

DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA

FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2172446/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

O CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 25/2015 e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 26/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2170551/2015 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na data e hora abaixo indicados, o **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitações e de Contratos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

1. DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1 Auditório da sede do CREA/AL, na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.021-510.

2. DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

2.1. DATA: **04 de Novembro de 2015.**

2.2. HORÁRIO: 10h.

3. DA CONSULTA E DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1 O edital e seus anexos poderão ser consultados e retirados, na sede da CREA/AL, na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.021-510, tel. 82-2123-0866, 2123-0871, fax. 82-2123-0864, nos dias úteis, no horário das 8h às 16h, ou no sítio eletrônico: <http://www.crea-al.org.br/portal/licitacoes/>, por representante da empresa interessada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FROTA E DO CONSUMO:



- 4.1 A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo, controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados.
- 4.2 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:
- 4.2.1 Gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
 - 4.2.2 Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
 - 4.2.3 Disponibilização, por meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;
 - 4.2.4 Disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;
 - 4.2.5 Racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, álcool comum e diesel aplicados aos veículos.
- 4.3 A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pelo Contratante para:
- 4.3.1 Instalação dos equipamentos, se for o caso, implantação e disponibilização dos serviços, para utilização dos cartões eletrônicos;
 - 4.3.2 Entrega dos cartões eletrônicos, contendo as parametrizações necessárias.
- 4.4 A Contratada disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota do Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h contados do recebimento das informações de parametrização dos veículos e seu condutor, inclusive os valores a serem creditados por cartão, que serão fornecidos pelo Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.
- 4.5 DA IMPLANTAÇÃO
- 4.5.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
 - 4.5.2 Estudo da logística da rede de atendimento;



- 4.5.3 Estrutura de gestão;
 - 4.5.4 Implantação dos sistemas tecnológicos; e
 - 4.5.5 Treinamento de usuários.
- 4.6 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pelo Contratante, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento.
- 4.7 O abastecimento dos veículos em uso pelo Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, por meio da disponibilização da rede de postos credenciados com capacidade de operação, com sistema de gerenciamento informatizado, visando o acompanhamento, controle financeiro e operacional da frota, por veículo e usuário.
- 4.7.1 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável.
- 4.8 Na assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar:
- 4.8.1 A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail e certidão da ANP;
- 4.9 A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 4.9.1 A Contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;
 - 4.9.2 A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Contratante;
 - 4.9.3 A Contratada deverá dispor de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento.
- 4.10 A Contratada deverá suspender os serviços dos postos com o Contratante, no caso de desconformidade com as normas relacionadas à atividade de distribuição e revenda de combustível.
- 4.10.1 A Contratada terá um prazo de 24 horas, contados da comunicação do Contratante, para notificar o posto acerca de irregularidade;
 - 4.10.2 Caso a irregularidade acima descrita não seja sanada no prazo máximo de 10 dias corridos, o serviço será suspenso.



- 4.10.3 A empresa Contratada deverá viabilizar a regularização ou substituição por outro posto credenciado nas regiões metropolitanas e agreste, no prazo de 24 h, contado do termino do prazo previsto no item 4.10.2.
- 4.11 Acompanhar e orientar os postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
- 4.12 Informar ao Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) h, qualquer alteração na rede de postos credenciados.
- 4.13 Conceder ao representante do Contratante, após a realização do abastecimento, em tempo real, via internet, o acesso aos dados relativos a cada abastecimento como: data, hora, placa do veículo, condutor, quilometragem, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total.
- 4.14 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais.
- 4.15 Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico.
- 4.16 A Contratada deverá fornecer, as suas custas, no prazo máximo de 10 dias, os cartões eletrônicos de acordo com a solicitação do Contratante quando emitidos pela primeira vez ou forem comprovadamente roubados.
- 4.17 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 4.18 DO SISTEMA ELETRÔNICO:
- 4.18.1 A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os referidos sistemas tecnológicos da Contratada no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, e terá igual prazo (10 dias)para que seja disponibilizada a rotina contingencial;
- 4.18.2 O meio eletrônico que será utilizado no momento do abastecimento para autorização do fornecimento deverá ser personalizado por veículo e condutor;



- 4.18.3 No momento do abastecimento, por meio da identificação do veículo e condutor, o sistema informatizado permitirá que seja informado o produto que está sendo adquirido, o valor da transação, a quilometragem percorrida pelo veículo e a quantidade do produto;
- 4.18.4 Cada veículo deverá possuir seu próprio meio de identificação para qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 4.18.5 O sistema informatizado deverá disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e condutores que não estejam cadastrados;
- 4.18.6 O sistema deverá prover meios para que o Contratante possa comunicar a perda ou roubo do dispositivo utilizado para abastecimento, desobrigando-se de qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico;
- 4.18.7 A Contratada será responsável por eventual atividade de instalação do sistema informatizado, e de qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento do sistema;
- 4.18.8 A Contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema;
- 4.18.9 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário cadastrado, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- 4.18.10 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- 4.18.11 O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- 4.18.12 O sistema deverá limitar o abastecimento à capacidade do tanque do veículo, estabelecendo um prazo para reabastecimento de no mínimo 04 horas;
- 4.18.13 O sistema deverá suspender o abastecimento e/ou bloqueio de cartões eletrônicos, quando solicitado pelo Contratante.
- 4.19 O SISTEMA DEVERÁ OFERECER OS SEGUINTE RELATÓRIOS GERENCIAIS:



- 4.19.1 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DO VEÍCULO - Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- 4.19.2 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível o desempenho dos veículos em termos de consumo (Km/l) em um determinado período;
- 4.19.3 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE QUILOMETRAGEM DA FROTA - Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- 4.19.4 CADASTRO DE POSTOS - Este relatório deverá informar toda rede de postos credenciados com os respectivos endereços, bem como os valores diários aplicados por estes;
- 4.19.5 RELATÓRIO DE DESVIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- 4.19.6 RELATÓRIO DA EVOLUÇÃO DE DESPESAS DA FROTA - Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- 4.19.7 RELATÓRIO DESCRITIVO – descreve os limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.
- 4.20 Os relatórios poderão, a qualquer tempo, serem ampliados mediante a necessidade.
- 4.21 Os relatórios serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.
- 4.22 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: km/l (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços liberados, valor/quantidade do serviço, litros, horas entre transações, quantidade de transações por veículo, fechamento de rede. Todos os parâmetros restritivos devem ser cadastrados via web pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em excel;
- 4.23 Durante a execução, o Contratante poderá incluir ou excluir da relação fornecida novos veículos que sejam adquiridos ou locados.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

4.24 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.24.1 Os serviços serão prestados nos municípios de Maceió, Arapiraca e Palmeira dos Índios. Com Sede e Inspetorias localizadas nos seguintes endereços:

4.24.1.1 Sede: Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, nº22, Farol, Maceió/AL, CEP 57021-510;

4.24.1.2 Inspetoria de Arapiraca: Praça Pereira Magalhães, Empresarial Romualdo nº 164, Sala nº 46, Cacimbas, Arapiraca/ AL, CEP 57304-525;

4.24.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: Praça da Independência Hotel São Bernardo, nº142, 1º Andar, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57600-010.

4.25 DA FROTA E DO CONSUMO:

4.25.1 A Frota atual compõe-se por 15 (quinze) veículos sendo:

4.25.1.1 Sede: 11 (onze) veículos;

4.25.1.2 Inspetoria de Arapiraca: 2 (dois) veículos;

4.25.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: 2 (dois) veículos.

4.25.2 CONSUMO MÉDIO MENSAL:

4.25.2.1 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Sede - Maceió será de 638 (seiscentos e trinta e oito) litros.

4.25.2.2 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Arapiraca será de 303 (trezentos e três) litros.

4.25.2.3 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Palmeira dos Índios será de 303 (trezentos e três) litros.

4.25.2.4 Os valores acima representam a média aritmética do consumo. Podendo assim, haver consumos maiores ou menores dependendo da necessidade.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

5.1.1 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) h;



5.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será redesignada data para a realização do PREGÃO.

5.2 A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante não a impedirá de participar do PREGÃO, até o julgamento da impugnação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar da sessão pública do pregão as empresas que atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

6.2 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.

6.3 Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados.

6.4 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade.

6.5 A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

6.6 Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública direta e indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

7.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas comerciais, os documentos de habilitação das empresas interessadas, além da declaração de HABILITAÇÃO (Anexo V) deverão ser entregues diretamente à equipe de apoio, no momento da abertura da sessão pública do Pregão que ocorrerá no dia **04**



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

de Novembro de 2015, às 10h, no AUDITÓRIO da sede do CREA/AL, na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/AL.

7.2 Na hora e local indicados no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos:

7.2.1 **Credenciamento** dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:

7.2.1.1. **Cópia autenticada em cartório** do contrato ou estatuto social da licitante e alterações subsequentes ou consolidado e suas alterações posteriores, em que conste a indicação de seus sócios, ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.2.1.2. Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme Modelo de Credenciamento - Anexo III;

7.2.1.3. Cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto;

7.2.1.4. O não credenciamento do representante não implica a desqualificação da empresa, porém impedirá o seu pronunciamento durante a fase de lances do Pregão.

7.2.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará decadência de quaisquer direitos atribuídos aos licitantes.

7.2.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo VII-modelo de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno



Porte), firmada pela licitante que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.5 As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

7.2.6 Após o credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, descritos nos itens 08 e 09, respectivamente. As licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem integralmente as exigências para habilitação estipuladas no Anexo V (modelo de Declaração de Habilitação).

7.3 Abertura dos envelopes “proposta” e análise da documentação técnica.

7.4 Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

7.5 Abertura de oportunidade para oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

7.6 Não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

7.7 Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

7.7.1 O **pregoeiro determinará o valor mínimo para redução dos lances** e o tempo máximo para sua apresentação.

7.7.2. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.7.3 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.



- 7.7.4 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem às exigências dos itens 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.
- 7.7.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor valor, conforme se depreende do art. 44, § 2º Lei Complementar 123/06;
- 7.7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.24 e 7.25 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.7.7 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 7.24e 7.25 deste Edital, será declarado vencedora do certame a licitante da proposta originariamente de menor valor.
- 7.7.8 Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- 7.8 Abertura do envelope “documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 7.8.1 Não será admitido o saneamento de vício material na documentação de habilitação;
- 7.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital,



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

prosseguindo com nova rodada de lances verbais com as proponentes classificadas em ordem decrescente, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

- 7.9 Habilitação ou inabilitação da primeira classificada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da segunda classificada;
- 7.10 Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de **MENOR PREÇO**.
 - 7.10.1 Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, motivadamente, manifestar sua intenção de recorrer, quando, então, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 03 (três) dias, sucessivamente ao prazo do recorrente.
 - 7.11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.11 Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.
- 7.12 É facultado ao CREA/AL, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 7.13 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

- 8.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1 Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, razão social, CNPJ e endereço da empresa, além do número do PREGÃO;



- 8.1.2 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência da proposta, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.1.3 Não caberá desistência da proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 8.2 **O envelope nº 1** conterá a **PROPOSTA COMERCIAL**, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, devendo seguir o modelo consistente do Anexo IV deste Edital, bem como:
- 8.2.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só face de cada folha, sem emendas, nem rasuras, **RUBRICADAS** em todas as **PÁGINAS** e **ASSINADA** a última por seu representante legal, devendo constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo IV (Modelo de Proposta Comercial);
- 8.2.2 Os preços unitários deverão estar em moeda real, com duas casas decimais, devendo estar inclusos tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital;
- 8.2.3 Na proposta deverá constar como prazo mínimo de validade 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2.
- 8.2.4 Junto à proposta deverá constar indicação do nome, RG, CPF e cargo na empresa do responsável legal;
- 8.2.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência, e dos demais anexos.
- 8.3 **O envelope nº 02** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **qualificação econômico-financeira**, **qualificação técnica** e ao **cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI)**, em conformidade com o previsto a seguir:
- 8.3.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 8.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.3.1.2 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes ou consolidado e suas alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.2 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** é a seguinte:
- 8.3.2.1 Certidão negativa de pedido de **recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública do PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.3.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:
- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de:
- (a) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- (b) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 8.3.3.3 Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 8.3.3.4 Certificado de Regularidade de situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 8.3.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 8.3.3.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme determina o art.29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

8.3.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: a descrição do objeto fornecido, a clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências; e a manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 9.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **CÓPIA** reprográfica **AUTENTICADA**, ou ainda em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, numerados sequencialmente; o(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 9.2 Todas as declarações ou atestados expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e com **FIRMA RECONHECIDA** em **CARTÓRIO** de **OFÍCIO**.
- 9.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição.
- 9.4 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio na sessão do **PREGÃO**.
- 9.5 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

10.1.1 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

10.3 O valor máximo do contrato não poderá ser maior do que a média de mercado e a taxa de administração não poderá ser superior a 4,17%(quatro vírgula dezessete por cento) do valor contratual.

10.4 A taxa de administração, oferecida na proposta vencedora, será fixa durante toda a vigência contratual.

10.5 O valor a ser pago será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para os municípios onde serão prestados os serviços, acrescentando a este a taxa de administração.

10.6 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

10.7 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 (Combustíveis e Lubrificantes).

10.8 O valor cobrado também deverá incluir todos os custos para prestação do serviço. O valor máximo total para a execução do objeto desta licitação não poderá ser superior ao valor médio de mercado, exceto mediante apresentação de justificativa, cuja aceitação ficará a critério do Pregoeiro.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor do certame pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, desde que o pregoeiro não julgue procedente o referido recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a homologação da licitação, observados a oportunidade e conveniência, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) por escrito, para, no prazo máximo de até 10(dias) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada, adaptado à proposta vencedora.

12.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato da contratação, conforme dispõe a legislação vigente.

12.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

12.4 Caso a adjudicatária convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1 (10 dias), sem prejuízo das penalidades determinadas neste Edital e na Lei nº 8.666/93, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), na forma estipulada neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Executar os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

13.2 Fornecer as faturas, nos termos da lei.

13.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

13.4 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.

13.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, contrato e/ou legislação pertinente.



- 13.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços.
- 13.7 Permitir que o Contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 13.9Disponibilizar no momento da assinatura do contrato a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
- 13.10A Empresa vencedora deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho via e-mail ou retirado na sede do Contratante.
- 13.11Manter no mínimo 01 (um) posto credenciado nas regiões metropolitana e agreste nos municípios onde serão prestados os serviços.
- 13.12Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Edital, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.
- 13.13 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 13.14Sanar as deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 13.15Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) h.
- 13.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 13.17Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 13.18Arcar com a reemissão de cartões no caso de primeira via e roubo devidamente comprovado.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital.
- 14.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 14.3 Fornecer no prazo máximo de 72h (setenta e duas), contadas da assinatura do contrato todas as informações necessárias para parametrização dos veículos e condutores a serem abastecidos, inclusive os valores a serem creditados por cartão, tipo de frota, placa, chassi, marca, motorização, combustível, capacidade do tanque, matrícula do gerente responsável pelo veículo, nome e matrícula dos motoristas autorizados.
- 14.4 Promover o cadastramento dos empregados que terão acesso ao sistema, em 02 (dois) níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 14.5 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do(s) referido(s) cartão(ões).
- 14.6 Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- 14.7 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.8 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e na autorização de fornecimento.
- 14.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 14.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

15. DAS PENALIDADES:



15.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

15.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

15.3: Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.

15.4 Multa: será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal por ocorrência	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	03
3	Recusar-se a prestar o serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02

15.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

15.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 15.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 15.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a Contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 15.9 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital- em especial a determinada no inciso “III” do item 15.2 -, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 15.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 16.1 Os serviços cotados deverão atender às especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
- 16.2 A análise dos serviços ofertados será procedida pela área técnica quando da verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 16.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado para esse fim. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

16.4 O contrato terá validade de 12 (doze) meses de acordo com o calendário orçamentário vigente e, posteriormente, por iguais e sucessivos períodos até um total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 47, II da lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

17.DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.

17.2 A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda a importância devida e correspondente ao objeto deste Edital.

17.3 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e ocorrerá **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referentes à competência vencida.

17.4 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período.

17.5 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para o município do abastecimento, acrescentando a este a taxa de administração.

17.6 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratada disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

17.7 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

17.8 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não esteja em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

17.9 Os combustíveis deverão ser faturados até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.



- 17.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital.
- 17.11 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 17.12 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.
- 17.13 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante.
- 17.14 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

18.DAFISCALIZAÇÃO:

- 18.1 Cabe ao Gestor contratual conferir os valores apresentados na Nota Fiscal e em outros documentos disponibilizados pela Contratada.
- 18.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções resultará na devolução à empresa Contratada para regularização.
- 18.3 Verificar o uso adequado de produtos e equipamentos por parte da Contratada.
- 18.4 Manter organizado e atualizado o controle dos serviços prestados.
- 18.5 Solicitar à Superintendência do CREA/AL, quando necessário, a aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.6 Conferir/atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar o pagamento.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

18.7 Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

18.8 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

19. DO REAJUSTE/DA REPACTUAÇÃO:

19.1 O valor a ser pago será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para os municípios onde serão prestados os serviços, acrescentando a este a taxa de administração.

20. DO FORO COMPETENTE:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas, neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, não podendo quaisquer licitantes invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2 O Pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

21.3 Com fundamento no do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada ao CREA/AL, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2015.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO
Pregoeiro
Port. 025/GP/2015



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

EDITAL 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA IMPLANTAR E OPERAR SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 Devido à necessidade de melhor gerenciamento, controle e redução de despesas com controle e monitoramento dos abastecimentos, necessita-se de um processo dinâmico e flexível. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço em administração e gerenciamento de fornecimento de combustível, visto que é de suma importância para este Conselho a contratação de uma empresa para gerenciar a quantidade de combustível que é utilizada para abastecer a frota de veículos, tanto na Sede, situada no município de Maceió, quanto nas 02 (duas) Inspetorias localizadas nos municípios de Arapiraca/AL e de Palmeira dos Índios/AL.

2. OBJETO:

2.1 Contratação de empresa prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para atender à frota dos veículos do CREA/AL utilizados nos municípios de Maceió, Arapiraca e Palmeira dos Índios.

3. EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo, controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados.

3.2 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:



- 3.2.1 Gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
 - 3.2.2 Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
 - 3.2.3 Disponibilização, por meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;
 - 3.2.4 Disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;
 - 3.2.5 Racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, álcool comum e diesel comum aplicados aos veículos.
- 3.3 A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pelo Contratante para:
- 3.3.1 Instalação dos equipamentos, se for o caso, implantação e disponibilização dos serviços, para utilização dos cartões eletrônicos;
 - 3.3.2 Entrega dos cartões eletrônicos, contendo as parametrizações necessárias;
- 3.4 A Contratada disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota do Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h contados do recebimento das informações de parametrização dos veículos e seu condutor, inclusive os valores a serem creditados por cartão, que serão fornecidos pelo Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.
- 3.5 DA IMPLANTAÇÃO**
- 3.5.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
 - 3.5.2 Estudo da logística da rede de atendimento;
 - 3.5.3 Estrutura de gestão;
 - 3.5.4 Implantação dos sistemas tecnológicos; e
 - 3.5.5 Treinamento de usuários.
- 3.6 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pelo Contratante, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento.



- 3.7 O abastecimento dos veículos em uso pelo Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, por meio da disponibilização da rede de postos credenciados com capacidade de operação, com sistema de gerenciamento informatizado, visando o acompanhamento, controle financeiro e operacional da frota, por veículo e usuário.
- 3.7.1 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável.
- 3.8 Na assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar:
- 3.8.1 A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail e certidão da ANP;
- 3.9 A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 3.9.1 A Contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;
- 3.9.2 A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Contratante;
- 3.9.3 A Contratada deverá dispor de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento.
- 3.10 A Contratada deverá suspender os serviços dos postos com o Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível.
- 3.10.1 A Contratada terá um prazo de 24 horas, contados da comunicação do Contratante, para notificar o posto acerca de irregularidade.
- 3.10.2 Caso a irregularidade acima descrita não seja sanada no prazo máximo de 10 dias corridos, o serviço será suspenso;
- 3.10.3 A empresa Contratada deverá viabilizar a regularização ou substituição por outro posto credenciado nas regiões metropolitanas e agreste, no prazo de 24 h, contado do termino do prazo previsto no item 3.10.2.
- 3.11 Acompanhar e orientar os postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos;
- 3.12 Informar ao Contratante, com antecedência de 24 h, qualquer alteração na rede de postos credenciados.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 3.13 Conceder ao representante do Contratante, após a realização do abastecimento, em tempo real, via internet, o acesso aos dados relativos a cada abastecimento como: data, hora, placa do veículo, condutor, quilometragem, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total.
- 3.14 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais.
- 3.15 Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico.
- 3.16 A Contratada deverá fornecer, as suas custas, no prazo máximo de 10 dias, os cartões eletrônicos de acordo com a solicitação do Contratante quando emitidos pela primeira vez ou forem comprovadamente roubados.
- 3.17 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 3.18 DO SISTEMA ELETRÔNICO:
- 3.18.1 A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os referidos sistemas tecnológicos da Contratada no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, e terá igual prazo (10 dias) para que seja disponibilizada a rotina contingencial;
- 3.18.2 O meio eletrônico que será utilizado no momento do abastecimento para autorização do fornecimento deverá ser personalizado por veículo e condutor;
- 3.18.3 No momento do abastecimento, por meio da identificação do veículo e condutor, o sistema informatizado permitirá que seja informado o produto que está sendo adquirido, o valor da transação, a quilometragem percorrida pelo veículo e a quantidade do produto;
- 3.18.4 Cada veículo deverá possuir seu próprio meio de identificação para qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 3.18.5 O sistema informatizado deverá disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e condutores que não estejam cadastrados;



- 3.18.6 O sistema deverá prover meios para que o Contratante possa comunicar a perda ou roubo do dispositivo utilizado para abastecimento, desobrigando-se de qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico;
- 3.18.7 A Contratada será responsável por eventual atividade de instalação do sistema informatizado, e de qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento do sistema;
- 3.18.8 A Contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema;
- 3.18.9 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário cadastrado, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- 3.18.10 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- 3.18.11 O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- 3.18.12 O sistema deverá limitar o abastecimento à capacidade do tanque do veículo, estabelecendo um prazo para reabastecimento de no mínimo 04 horas;
- 3.18.13 O sistema deverá suspender o abastecimento e/ou bloqueio de cartões eletrônicos, quando solicitado pelo Contratante.
- 3.19 O SISTEMA DEVERÁ OFERECER OS SEGUINTEs RELATÓRIOS GERENCIAIS:
- 3.19.1 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DO VEÍCULO - Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- 3.19.2 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível o desempenho dos veículos em termos de consumo (Km/l) em um determinado período;



- 3.19.3 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE QUILOMETRAGEM DA FROTA - Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- 3.19.4 CADASTRO DE POSTOS - Este relatório deverá informar toda rede de postos credenciados com os respectivos endereços, bem como os valores diários aplicados por estes;
- 3.19.5 RELATÓRIO DE DESVIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- 3.19.6 RELATÓRIO DA EVOLUÇÃO DE DESPESAS DA FROTA - Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- 3.19.7 RELATÓRIO DESCRITIVO – descreve os limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 3.20 Os relatórios poderão, a qualquer tempo, serem ampliados mediante a necessidade.
- 3.21 Os relatórios serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.
- 3.22 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: km/l (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços liberados, valor/quantidade do serviço, litros, horas entre transações, quantidade de transações por veículo, fechamento de rede. Todos os parâmetros restritivos devem ser cadastrados via web pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em excel;
- 3.23 Durante a execução, o Contratante poderá incluir ou excluir da relação fornecida novos veículos que sejam adquiridos ou locados.
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 4.1 Os serviços serão disponibilizados nos municípios de Maceió, Arapiraca e Palmeira dos Índios. Na Sede e nas Inspetorias localizadas nos seguintes endereços:
- 4.1.1 Sede: Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, nº 22, Farol – Maceió-AL, CEP 57051-510;
- 4.1.2 Inspetoria de Arapiraca: Praça Pereira Magalhães, Empresarial Romualdo 164 Sala nº 46, Cacimbas, Arapiraca/ AL, CEP 57304-525;
- 4.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: Praça da Independência, Hotel São Bernardo, nº 142, 1º Andar, CEP 57600-010 Centro, Palmeira dos Índios/AL.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

5. DA FROTA E DO CONSUMO:

5.1 A Frota atual compõe-se por 15 (quinze) veículos sendo:

5.1.1 Sede: 11 (onze) veículos;

5.1.2 Inspetoria de Arapiraca: 2 (dois) veículos;

5.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: 2 (dois) veículos.

5.2 CONSUMO MÉDIO MENSAL:

5.2.1 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Sede do CREA/AL, Maceió/AL será de 638 (seiscentos e trinta e oito) litros.

5.2.2 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Arapiraca/AL será de 303 (trezentos e três) litros.

5.2.3 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Palmeira/AL dos Índios será de 303 (trezentos e três) litros.

5.2.4 Os valores acima representam a média aritmética do consumo. Podendo assim, haver consumos maiores ou menores dependendo da necessidade.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

6.2 Iniciar o serviço de acordo com a solicitação do Contratante, no prazo previsto no subitem 3.3 deste Termo de Referência (10 dias), contados do recebimento da nota de empenho via e-mail ou retirado na sede do Contratante.

6.3 Manter no mínimo 01 (um) posto credenciado nas regiões metropolitana e agreste onde serão disponibilizados os serviços.

6.4 Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.

6.5 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.6 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 6.7 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24h.
- 6.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação.
- 6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.11 Arcar com a reemissão de cartões no caso de primeira via e roubo devidamente comprovado.

7. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 7.1 Fornecer no prazo máximo de 72h (setenta e duas), contadas da assinatura do contrato todas as informações necessárias para parametrização dos veículos e condutores a serem abastecidos, inclusive os valores a serem creditados por cartão, tipo de frota, placa, chassi, marca, motorização, combustível, capacidade do tanque, matrícula do gerente responsável pelo veículo, nome e matrícula dos motoristas autorizados.
- 7.2 Promover o cadastramento dos empregados que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 7.3 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões(ao) à Contratada no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do(s) referido(s) cartão(ões).
- 7.4 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.
- 7.6 Designar e promover, por intermédio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços efetuados pelos empregados da Contratada, anotando em



- registros próprios as possíveis falhas detectadas e comunicando à Contratada quaisquer ocorrências.
- 7.7 Recusar-se a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
8. DOS PREÇOS:
- 8.1 O valor máximo do contrato não poderá ser maior do que a média de mercado, e a taxa de administração não poderá ser superior a 4,17 %. (quatro vírgula dezessete por cento).
- 8.2 O valor a ser pago será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para os municípios onde serão prestados os serviços, acrescentando a este a taxa de administração.
- 8.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 8.4 A taxa de administração, oferecida na proposta vencedora, será fixa durante toda a vigência contratual.
9. DO PAGAMENTO:
- 9.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referentes à competência vencida.
- 9.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período.
- 9.3 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para o município do abastecimento, acrescentando a este a taxa de administração.
- 9.4 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratada disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados



por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro;

9.5 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não esteja em conformidade, a Contratada deverá corrigir tais distorções.

9.6 Os combustíveis deverão ser faturados até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. PETRÚCIO TEIXEIRA LIMA, Gerente de Infraestrutura, designado gestor contratual ou por outro empregado que seja designado pela Presidência ou pela Superintendência deste Conselho Regional.

10.2 Cabe ao Gestor do Contrato conferir os valores apresentados na Nota Fiscal, bem como nos outros documentos enviados pela Contratada.

10.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização.

10.4 Verificar o uso adequado de produtos e equipamentos por parte da Contratada;

10.5 Manter organizado e atualizado o controle dos serviços prestados.

10.6 Solicitar à Superintendência do CREA/AL, quando necessário, a aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento da cláusula contratual.

10.7 Conferir as Notas Fiscais e documentação e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar o pagamento.

10.9 Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações Contratuais.

10.10 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:

11.1 O valor a ser pago será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para os municípios onde serão prestados os serviços, acrescentando a este a taxa de administração.

Maceió, 18 de maio de 2015.

PETRÚCIO TEIXEIRA LIMA
Gerente de Infraestrutura - Matrícula 163



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2170551/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO II-MINUTA CONTRATUAL

MINUTADO **CONTRATO**
Nº ____/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS
(CREA/AL) E A EMPRESA xxxxxx
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO,
INTERMEDIÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO,
COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO
MAGNÉTICO, DE GERENCIAMENTO
PARA O FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxx, situada na Rua xxxxx, nº xxxx -xxxx, CEP.: xxxx, representada por xxxxxx, CPF sob o nº xxxx e RG nº xxxx de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO e ADMINISTRAÇÃO de um SISTEMA INFORMATIZADO e INTEGRADO, com utilização de CARTÃO MAGNÉTICO, de GERENCIAMENTO para o FORNECIMENTO de **COMBUSTÍVEIS** (gasolina, álcool e óleo diesel), para



atender à frota dos veículos do CREA/AL utilizados nos municípios de **MACEIÓ**, **ARAPIRACA** e **PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), pelo Processo Administrativo nº2170551/2015, pelo Edital nº __/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo, controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados.
- 2.2 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:
 - 2.2.1 Gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
 - 2.2.2 Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
 - 2.2.3 Disponibilização, por meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;
 - 2.2.4 Disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;
 - 2.2.5 Racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, álcool comum e diesel comum aplicados aos veículos.
- 2.3 A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pelo Contratante para:
 - 2.3.1 Instalação dos equipamentos, se for o caso, implantação e disponibilização dos serviços, para utilização dos cartões eletrônicos;
 - 2.3.2 Entrega dos cartões eletrônicos, contendo as parametrizações necessárias;
- 2.4 A Contratada disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota do Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h



contados do recebimento das informações de parametrização dos veículos e seu condutor, inclusive os valores a serem creditados por cartão, que serão fornecidos pelo Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.

2.5 DA IMPLANTAÇÃO

2.5.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

2.5.2 Estudo da logística da rede de atendimento;

2.5.3 Estrutura de gestão;

2.5.4 Implantação dos sistemas tecnológicos; e

2.5.5 Treinamento de usuários.

2.6 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pelo Contratante, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento.

2.7 O abastecimento dos veículos em uso pelo Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, por meio da disponibilização da rede de postos credenciados com capacidade de operação, com sistema de gerenciamento informatizado, visando o acompanhamento, controle financeiro e operacional da frota, por veículo e usuário.

2.7.1 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável.

2.8 Na assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar:

2.8.1 A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail e certidão da ANP;

2.9 A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

2.9.1 A Contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

2.9.2 A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Contratante;

2.9.3 A Contratada deverá dispor de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento.

2.10 A Contratada deverá suspender os serviços dos postos com o Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível.



- 2.10.1 A Contratada terá um prazo de 24 horas, contados da comunicação do Contratante, para notificar o posto acerca de irregularidade.
- 2.10.2 Caso a irregularidade descrita não seja sanada no prazo máximo de 10 dias corridos, o serviço será suspenso;
- 2.10.3 A empresa Contratada deverá viabilizar a regularização ou substituição por outro posto credenciado nas regiões metropolitanas e agreste, no prazo de 24 h, contado do termino do prazo previsto no item 2.10.3.
- 2.11 Acompanhar e orientar os postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
- 2.12 Informar ao Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados.
- 2.13 Conceder ao representante do Contratante, após a realização do abastecimento, em tempo real, via internet, o acesso aos dados relativos a cada abastecimento como: data, hora, placa do veículo, condutor, quilometragem, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total.
- 2.14 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais.
- 2.15 Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico.
- 2.16 A Contratada deverá fornecer, as suas custas, no prazo máximo de 10 dias, os cartões eletrônicos de acordo com a solicitação do Contratante quando emitidos pela primeira vez ou forem comprovadamente roubados.
- 2.17 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 2.18 DO SISTEMA ELETRÔNICO:
- 2.18.1 A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os referidos sistemas tecnológicos da Contratada no prazo máximo de 10(dez)



- dias, contados da data de assinatura do contrato, e terá igual prazo (10 dias) para que seja disponibilizada a rotina contingencial;
- 2.18.2 O meio eletrônico que será utilizado no momento do abastecimento para autorização do fornecimento deverá ser personalizado por veículo e condutor;
- 2.18.3 No momento do abastecimento, por meio da identificação do veículo e condutor, o sistema informatizado permitirá que seja informado o produto que está sendo adquirido, o valor da transação, a quilometragem percorrida pelo veículo e a quantidade do produto;
- 2.18.4 Cada veículo deverá possuir seu próprio meio de identificação para qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 2.18.5 O sistema informatizado deverá disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e condutores que não estejam cadastrados;
- 2.18.6 O sistema deverá prover meios para que o Contratante possa comunicar a perda ou roubo do dispositivo utilizado para abastecimento, desobrigando-se de qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico;
- 2.18.7 A Contratada será responsável por eventual atividade de instalação do sistema informatizado, e de qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento do sistema;
- 2.18.8 A Contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema;
- 2.18.9 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário cadastrado, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- 2.18.10 O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- 2.18.11 O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- 2.18.12 O sistema deverá limitar o abastecimento à capacidade do tanque do veículo, estabelecendo um prazo para reabastecimento de no mínimo 04 horas;



- 2.18.13 O sistema deverá suspender o abastecimento e/ou bloqueio de cartões eletrônicos, quando solicitado pelo Contratante.
- 2.19 O SISTEMA DEVERÁ OFERECER OS SEGUINTE RELATÓRIOS GERENCIAIS:
- 2.19.1 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DO VEÍCULO - Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- 2.19.2 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível o desempenho dos veículos em termos de consumo (Km/l) em um determinado período;
- 2.19.3 RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE QUILOMETRAGEM DA FROTA - Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
- 2.19.4 CADASTRO DE POSTOS - Este relatório deverá informar toda rede de postos credenciados com os respectivos endereços, bem como os valores diários aplicados por estes;
- 2.19.5 RELATÓRIO DE DESVIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- 2.19.6 RELATÓRIO DA EVOLUÇÃO DE DESPESAS DA FROTA - Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- 2.19.7 RELATÓRIO DESCRITIVO – descreve os limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 2.20 Os relatórios poderão, a qualquer tempo, serem ampliados mediante a necessidade.
- 2.21 Os relatórios serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.
- 2.22 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: km/l (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços liberados, valor/quantidade do serviço, litros, horas entre transações, quantidade de transações por veículo, fechamento de rede. Todos os parâmetros restritivos devem ser cadastrados via web pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em excel.

2.23 Durante a execução, o Contratante poderá incluir ou excluir da relação fornecida novos veículos que sejam adquiridos ou locados.

2.24 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.24.1 Os serviços serão prestados nos municípios de Maceió, Arapiraca e Palmeira dos Índios. Na Sede do CREA/AL e nas Inspetorias localizadas nos seguintes endereços:

2.24.1.1 Sede: Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, nº22, Farol, Maceió/AL, CEP 57021-510;

2.24.1.2 Inspetoria de Arapiraca: Praça Pereira Magalhães, Empresarial Romualdo 164, Sala nº 46, Cacimbas, Arapiraca/ AL, CEP 57304-525;

2.24.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: Praça da Independência Hotel São Bernardo, nº142, 1º Andar, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57600-010.

2.25 DA FROTA E DO CONSUMO:

2.25.1 A Frota atual compõe-se por 15 (quinze) veículos sendo:

2.25.1.1 Sede: 11 (onze) veículos;

2.25.1.2 Inspetoria de Arapiraca: 2 (dois) veículos;

2.25.1.3 Inspetoria de Palmeira dos Índios: 2 (dois) veículos.

2.25.2 CONSUMO MÉDIO MENSAL:

2.25.2.1 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Sede do CREA/AL - Maceió será de 638 (seiscentos e trinta e oito) litros.

2.25.2.2 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Arapiraca será de 303 (trezentos e três) litros.

2.25.2.3 O consumo médio mensal de combustível dos veículos da Inspetoria de Palmeira dos Índios será de 303 (trezentos e três) litros.

2.25.2.4 Os valores acima representam a média aritmética do consumo. Podendo assim, haver consumos maiores ou menores dependendo da necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **xxx** (xxx reais), consoante estabelece a Ata da Reunião de julgamento das propostas de preços (fls. xxx dos autos do Processo Administrativo 2170551/2015).



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3.2 A taxa de administração corresponde ao valor apresentado na proposta.

3.3 O valor a ser pago será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, no mês da demanda, para os municípios onde serão prestados os serviços, acrescentando a este a taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 (Combustíveis e Lubrificantes).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos deste contrato.

6.4 Aplicar à Contratada as sanções previstas neste contrato.

6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.8 Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas diferentes das descritas no objeto do contrato.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 6.9 Fornecer no prazo máximo de 72 h (setenta e duas), contadas da assinatura do contrato todas as informações necessárias para parametrização dos veículos e condutores a serem abastecidos, inclusive os valores a serem creditados por cartão, tipo de frota, placa, chassi, marca, motorização, combustível, capacidade do tanque, matrícula do gerente responsável pelo veículo, nome e matrícula dos motoristas autorizados.
- 6.10 Promover o cadastramento dos empregados que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 6.11 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada da frota de veículos credenciados, devolvendo-os à Contratada no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento.
- 6.12 Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 6.13 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.15 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.2 Fornecer as faturas nos termos da lei.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 7.4 Zelar pelo bom e fiel execução dos serviços.
- 7.5 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que tais exigências sejam estabelecidas neste contrato ou em legislação pertinente.
- 7.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços.



- 7.7 Permitir que o Contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.9 Disponibilizar, no momento da assinatura deste contrato, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
- 7.10 A Contratada deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação do Contratante, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho via e-mail ou retirado na sede do Contratante.
- 7.11 Manter no mínimo 01 (um) posto credenciado nas regiões metropolitana e agreste onde serão executados os serviços.
- 7.12 Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Contrato, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.
- 7.13 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.14 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 7.15 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação.
- 7.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.19 Arcar com a reemissão de cartões no caso de primeira via e roubo devidamente comprovado.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PETRÚCIO TEIXEIRA LIMA**, gerente de Infraestrutura, matrícula nº163, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e no Edital de Licitação nº 07/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.
- 8.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.4 Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 9.1. A Contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:
- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;



- D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).
- 9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela Contratada que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações.
- 9.2.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da execução do serviço. O referido pagamento será depositado na **agência nº _____**, do **Banco _____**, **conta corrente nº _____**.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a Contratada será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;
- 9.3.2 O Contratante poderá deduzir das importâncias devidas à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
- 9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- 9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o Contratante fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a Contratada, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.
- 9.8.1. O valor será restituído à Contratada somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a Contratada e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o Contratante.
- 9.8.2. A Contratada se compromete a exhibir ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da Contratada, por outra modalidade de resguardo que, a critério do Contratante, seja considerado idôneo.
- 9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à Contratada.
- 9.11 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:



11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, o Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.

11.4 Multa: Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal por ocorrência	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	03
3	Recusar-se a prestar o serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02

11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).

11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.

11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.



- 11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a Contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do Contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.9 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;
- 12.6. Fica expressamente vedada a Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- 13.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.5. No Processo Administrativo 2170551/2015.
- 13.6. No Edital de Licitação n.º 07/2015.
- 13.7. No Edital de Pregão n.º 05/2015.
- 13.8. Na proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, __de ____ 2015.

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

CONTRATADA

GESTOR CONTRATUAL
PETRÚCIO TEIXEIRA LIMA
Gerente de Infraestrutura

TESTEMUNHA CPF N°

TESTEMUNHA CPF N°



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., por
meio de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da
cédula de identidade nº, expedida pela....., outorgando-lhe plenos poderes
para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ____/2015, em especial para
formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato
impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as
disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições
constantes no Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma
reconhecida em cartório)



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

A empresa.....situada na....., inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL), em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, os serviços, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		R\$	R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no Edital;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;

A proponente DECLARA que nos preços ofertados se encontram incluída tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza para o Município de Maceió/ AL, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução dos referidos serviços.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2015.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma reconhecida em cartório público)

Dados do responsável legal pela assinatura
nome, RG, CPF e cargo na empresa



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, estando os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

Cidade, ____ de _____ de 2015

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma reconhecida em cartório público)



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

(Nome da Empresa), registrada no CNPJ sob o número -----
-, sediada na ----- declara que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de
aprendiz ()*

Cidade, ____ de _____ de 2015.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma
reconhecida em cartório público)

(OBS.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na através de seu contador, CRC nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa com firma reconhecida em cartório de ofício

Assinatura do Contador com firma reconhecida em cartório de ofício



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal